



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES
DE PINHEIRO MACHADO
PROTOCOLO
Nº 0280
Em 17 de 02 de 2025
Horário: 14:28
DA
PROTOCOLISTA

Altera o Art. 97 da Lei Municipal nº 2273/2002 a fim de regulamentar a prioridade no pagamento de licença-prêmio aos servidores acometidos por doença grave.

Art. 1º Fica alterado o Art. 97 da Lei Municipal nº 2273, de 02 de julho de 2002, para incluir o inciso III, assim como os §§ 1º e 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. A pedido do servidor, a licença-prêmio poderá, no todo ou em parte, ser:

I - gozada, em parcelas não inferiores a um mês, ou integralmente;

II - em moeda corrente, quando não gozada, de acordo com o número de meses que lhe são devidos;

III - em moeda corrente, em caráter excepcional e com prioridade sobre os demais.

§ 1º Somente terá direito à prioridade no pagamento de licença-prêmio o servidor que, acometido por doença grave, apresente laudo médico comprobatório da enfermidade e receba parecer favorável ao pagamento prioritário após passar por perícia médica oficial.

§ 2º Para fins da perícia médica oficial de que trata o § 1º, são consideradas graves as doenças elencadas no Art. 196, § 1º, desta Lei.

§ 3º Caso a enfermidade da qual está acometido o servidor não esteja incluída no dispositivo referido no § 2º, mas o laudo médico ateste tratar-se de doença em estado avançado, grave, com risco iminente de morte, o servidor fará jus à prioridade no pagamento nos termos do § 1º, desde que seu estado de saúde seja confirmado mediante realização da perícia médica oficial, com base na medicina especializada.

§ 4º Fica Autorizado o pagamento das licenças-prêmio em moeda corrente, conforme disposto no inciso III, será efetuado de acordo com a disponibilidade financeira de cada secretaria, respeitando a ordem cronológica de cada secretaria, bem como a ordem de protocolo e deferimento dos requerimentos, desde que os servidores atendam aos requisitos necessários para a solicitação, momento do pedido.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 4522 de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, o Poder Executivo Municipal submete o presente Projeto de Lei Complementar, que promove importantes alterações ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002, especialmente no dispositivo trazido pelo Art. 97.

Este projeto tem como finalidade esclarecer as diretrizes para a concessão das licenças-prêmio aos servidores, estabelecendo de forma inequívoca que a solicitação da licença somente poderá ser feita após o cumprimento integral dos requisitos definidos pela legislação vigente. O objetivo é garantir maior transparência e objetividade no processo, proporcionando maior clareza quanto às condições que devem ser atendidas para o deferimento do benefício.

Assim, pelos motivos expostos, remete-se este Projeto de Lei à análise desta respeitável Casa Legislativa, esperando ao final a devida aprovação.

Pinheiro Machado, em 17 de fevereiro de 2025.



Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal